



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 4.473 /2021.

Vereadores Autores:  
George Jardim e Reginaldo do Hospital.

*Prevê o atendimento prioritário a doadores de sangue e medula óssea em repartições públicas, hospitais, agências bancárias, casas lotéricas, supermercados e locais de eventos culturais no âmbito do Município de Macaé.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Os doadores de sangue e os doadores de medula óssea terão atendimento prioritário, nos termos desta lei.

**Art. 2º** Para fins de incentivo à doação regular de sangue, os doadores terão direito a atendimento prioritário mediante apresentação de comprovante de doação, com validade de cento e vinte dias.

**Parágrafo único.** A comprovação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser expedida pelos bancos de sangue das Instituições de Saúde, Hemorio, Inca, etc.

**Art. 3º** Para usufruir do atendimento prioritário, os doadores de medula óssea deverão apresentar carteira/comprovante de doador impressa ou em meio digital e comprovação de atualização dos dados nos últimos noventa dias.

**Art. 4º** Veto em análise pelo Poder Legislativo.

**Art. 5º** Veto em análise pelo Poder Legislativo.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 08 de setembro de 2021.

WELBERTH PORTO DE REZENDE  
Prefeito

Publicação Dom  
Edição N.º 319 - ANO 51  
Data 09/09/2021 pag. 01  
  
SECRETARIA DE ESTADO